**­­DECRETO Nº 508,**

De 14 de fevereiro de 2022.

**“REGOVA O DECRETO N°498 DE 14 DE JANEIRO DE 2022, E DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE PARCELAS DA TAXA ÚNICA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL – TLLF; DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE BASE FIXA - ISSQN; DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA POR HOMOLOGAÇÃO - ISSQN; DE ENQUADRAMENTO POR ESTIMATIVA FISCAL E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU”.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, I, “m” da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar Municipal n. 16, de 29 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos aos contribuintes para recolhimento dos impostos devidos,

DECRETA

Art. 1º A Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social – TLLF – para o exercício de 2022, tem o seu vencimento fixado para o dia 30 de abril de 2022.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, tem seu vencimento fixado para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º No caso do dia 30 (trinta) ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2° As parcelas com vencimentos em dias anteriores ao estabelecido no caput deste artigo ficam prorrogadas para aquele dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de enquadramento por estimativa fiscal, obedecerá aos mesmos critérios do art. 2º e seus §§ 1º e 2º.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de base fixa, tem os seguintes vencimentos:

I – para profissionais de nível superior, em 8 (oito) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela, até 10 de abril de 2022;

b) segunda parcela em 10 de maio de 2022;

c) terceira parcela em 10 de junho de 2022;

d) quarta parcela em 10 de julho de 2022;

e) quinta parcela em 10 de agosto de 2022;

f) sexta parcela em 10 de setembro de 2022;

g) sétima parcela em 10 de outubro de 2022;

h) oitava parcela em 10 de novembro de 2022.

II – para profissionais de nível médio, em 5 (cinco) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela até 10 de abril de 2022;

b) segunda parcela em 10 de maio de 2022;

c) terceira parcela em 10 de junho de 2022;

d) quarta parcela em 10 de julho de 2022;

e) quinta parcela em 10 de agosto de 2022;

III – para profissionais sem especialização, em 2 (duas) parcelas, sendo:

a) parcela única ou primeira parcela em 10 de abril de 2022;

b) segunda parcela em 10 de maio de 2022;

Parágrafo único. As parcelas cujo vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano tem os seguintes prazos de vencimento:

I – parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto: 30/04/2022;

II – 1ª parcela: 30/04/2022;

III – 2º parcela: 30/05/2022;

IV – 3º parcela: 30/06/2022;

V – 4º parcela: 30/07/2022;

VI – 5º parcela: 30/08/2022;

VII – 6º parcela: 30/09/2022;

VIII – 7º parcela: 30/10/2022, e;

IX – 8°parcela: 30/11/2022.

Parágrafo único. As parcelas cujo vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 14 de fevereiro de 2022.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em  14/02/2022  Katiusce Marina Andrade  Sec. Planejamento, Administração e Finanças |